



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

LEI Nº 08/85

De 01 de julho de 1.985

Eleva vencimento do pessoal Ativo e Inativo do poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 100% (cem por cento) os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos do quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- Aos ocupantes dos cargos de diretores de estabelecimento Escolar e Supervisores de Ensino, será concedido um acréscimo de mais de 20% (vinte por cento) sobre o previsto no presente artigo.

Art. 2º- Fica elevado para 5.000 (Cinco mil cruzeiros) o salário Família pago por dependente aos funcionários estatutários de Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1.985.

Art. 4º- Revogem-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão  
(SE) em: 01 de julho de 1.985.

Horácio Souza Lima  
Prefeito Municipal

  
Maria da Fátima Santos  
Secretária.